

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 / 08 / 2025

Adeiana Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 324/24-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gabriel Gonçalves, nº 351, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 312.666-00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 31-83290000

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 7815/2024-52

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Beco Magalhães, Mauzinho, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03°07'26.28" S	59°56'23.99" W	P-04	03°07'30.80" S	59°56'25.73" W
P-02	03°07'29.08" S	59°56'18.57" W	Início da Erosão	03°07'21.63" S	59°56'21.63" W
P-03	03°07'32.37" S	59°56'20.43" W	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar as Obras de Contenção de Encostas e Processos Erosivos em uma área total de 2,13ha, denominada "Beco Magalhães", com apoio de um Canteiro de Obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 AGO 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 324/24-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 7815/2024-52**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
8. Em caso de necessidade de supressão da vegetação, o interessado deverá solicitar autorização conforme Termo de Referência deste OEMA.
9. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
10. Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta ou indireta do empreendimento;
11. É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
12. Proteger a Fauna a fauna conforme estabelecido nas leis nº5.197/67.
13. As áreas destinadas a bota-fóra (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
14. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
15. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
16. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
17. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
18. Executar no prazo de vigência desta Autorização, a revegetação das áreas onde ocorrerem as intervenções;
19. Apresentar antes do início das obras, os seguintes documentos a este IPAAM, atualizados:
 - a) Memorial Descritivo da Atividade (atualizado), descrevendo de forma clara e concisa as atividades a serem desenvolvidas nas áreas, conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de Anotação de responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme termo de referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - c) Projeto Detalhado de todas as atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - d) Projeto de Drenagem aprovado pela secretaria municipal de infraestrutura – SEMINF, acompanhado de memorial de cálculo e Anotação de responsabilidade Técnica – ART.
 - e) Projeto de Contenção de Talude de corte, aterro e movimentação de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos do empreendimento, acompanhado de memorial de cálculo e Anotação de responsabilidade Técnica – ART
 - f) Relatório de Controle Ambiental – RCA, conforme termo de referência deste IPAAM dando ênfase ao Controle das Atividades desenvolvidas e no controle de Material Particulado e fumaça preta, Qualidade do Ar, Geração e Controle de Ruídos e Emissão Acústica, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - g) Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, visando a recuperação de toda área do empreendimento assim como as áreas de proteção ambiental e o desassoreamento do igarapé, conforme termo de referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
20. Apresentar ao término das obras, os seguintes documentos a este IPAAM, atualizados:
 - a) Relatório Técnico de Execução das ações propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, com realização semestral de relatórios de monitoramento, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Relatório Técnico de Execução das ações propostas no Relatório de Controle Ambiental – RCA: devendo encaminhar as medidas implantada para o Controle das Atividades desenvolvidas e no controle de Material Particulado e fumaça preta, Qualidade do Ar, Geração e Controle de Ruídos e Emissão Acústica, acompanhado de documentação comprobatória e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART., com realização semestral de relatórios de monitoramento, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - c) Relatório Técnico de Execução das ações propostas no Projeto de Contenção, afim de evitar o carreamento de material das obras a serem realizadas nas proximidades do corpo hídrico e ruas adjacentes, com realização semestral de relatórios de monitoramento, acompanhados Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - d) Certificados de destinação de TODOS resíduos gerados pela atividade, sob Manifesto de Transporte de resíduos perigoso – MTR, emitida via Sistema SINIR Apresentar a este IPAAM.
 - e) Relatório Circunstanciado do Final das Obras, informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes itens: Objetivo, justificativa, serviços executados (ou seja, limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho), materiais e equipamentos utilizados, quantitativo de pessoal, desinstalação do canteiro de obras, cronograma de execução do início, meio e fim das obras, e registro fotográfico, devendo o mesmo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
21. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte, aterro e movimentação de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos do empreendimento.